

## **LEI Nº 2.671/2017**

**EMENTA:** Autoria o Poder Público Municipal a criar: O CONTEX no município e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 084/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Inácio Marques Vieira:

Art. 1º - Cria – se o CONTEX “Conselho Têxtil” formado por setores produtivo, comercial e prestação de serviços do nosso município.

Art. 2º - O conselho Têxtil, fica vinculado a secretaria de desenvolvimento econômico, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento dos segmentos: produtivo, comercial e prestador de serviços.

Art. 3º - O conselho têxtil será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, orientador e formulador de políticas públicas para cadeia têxtil.

Art. 4º - A sua composição, será na seguinte representação: representantes do poder executivo municipal, representantes do poder legislativo municipal, representantes da secretaria de desenvolvimento econômico, representantes do calçadão Miguel Arraes, representantes do Moda Center Santa Cruz e representantes da: CDL, ASCAP, ASCONT e SINDILOJA de Santa Cruz do Capibaribe.

**I - Tendo na sua representação:**

- a)** 02 (dois) componentes do executivo municipal;
- b)** 02 (dois) componentes do legislativo municipal;
- c)** 02 (dois) componentes da secretaria de desenvolvimento econômico;
- d)** 02 (dois) componentes do Calçadão Miguel Arraes;
- e)** 02 (dois) componentes do Moda Center Santa Cruz;
- f)** 02 (dois) componentes da CDL;
- g)** 02 (dois) componentes da ASCAP;
- h)** 02 (dois) componentes da ASCONT;
- i)** 02 (dois) componentes do SINDILOJA.

**II - ASCAP, CDL, ASCONT, SINDILOJA e Moda Center indicaram seus representantes através de ofício dos seus representantes e síndico, durando até o exercício do solicitante, ou solicitação através de ofício pedindo a substituição do representante.**

**III** - Do poder público, suas indicações partirão através de ofícios encaminhados pelos chefes de suas referidas pastas.

Art. 5º - Caberá aos membros do conselho têxtil eleger uma comissão executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário Geral.

**Paragrafo Único** - Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevância ao interesse publico.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**

Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**

Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**

Segundo Secretário